



PORTARIA Nº 1440, de 19 de setembro de 2018

Estabelece procedimentos para o registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor e os requisitos para o credenciamento de pessoas jurídicas para operar o sistema eletrônico de registro de contratos, a ser realizado pelo Departamento de Trânsito de Minas Gerais - DETRAN/MG, revoga as Portarias n° 251, de 10 de maio de 2017, nº 310, de 22 de maio de 2017, nº 476, de 04 de agosto de 2017, nº 532, de 24 de agosto de 2017, nº 640, de 28 de setembro de 2017, de 28 de setembro de 201, nº 530, de 23 de abril de 2018, nº 843, de 19 de junho de 2018, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS - DETRAN/MG, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito e integrante da estrutura orgânica da Polícia Civil de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei complementar estadual nº 129/13 e Resolução n. 7.197/09;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar técnicas operacionais para viabilizar o registro dos contratos com cláusula de garantia real dos veículos no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/MG, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1.361 da Lei n. 10.406/2002, referente aos contratos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor que trata do registro desses contratos nas repartições competentes para o licenciamento dos veículos, mediante anotação no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º e seus parágrafos da Lei Federal nº 11.882/2008;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 689/17, do Conselho Nacional de Trânsito — CONTRAN, que determina que os contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, serão, obrigatoriamente regisfrados

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515





no órgão ou entidade executivo e trânsito do Estado ou do Distrito Federal em que for registrado e licenciado o veículo;

CONSIDERANDO que o registro de contrato de financiamento de veículo e o registro de gravame são processos distintos que ocorrem em tempos também distintos, embora o segundo só se convalide com a existência do primeiro, tornando desnecessária a simultaneidade da transmissão de suas informações;

CONSIDERANDO o disposto no §5º do artigo 9º da Resolução nº 689/17 do CONTRAN, que determina ao DETRAN/MG a edição de normas necessárias para o controle e estabelecimento de procedimentos para o registro de contratos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 10, parágrafos 1º e 2º da Resolução nº 689/17 do CONTRAN, que determina ao DETRAN/MG o credenciamento para execução e operacionalização dos procedimentos de registro de contratos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequações técnicas e operacionais ao processo de credenciamento de pessoas jurídicas para operarem os registros sobre os quais versam a presente Portaria;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de que o processo de credenciamento previsto no Art. 22, X do Código de Trânsito Brasileiro selecione pessoas ou entidades idôneas e qualificadas técnica, econômica e financeiramente para operar atividade de tamanha importância para o Estado e a Sociedade e que o processo transcorra de forma estritamente legal e transparente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, celebrados por instrumento público ou privado, no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais – DETRAN/MG.

Parágrafo único. O registro dos contratos de financiamento de veículos no âmbito do Departamento de Trânsito de Minas Gerais, dispensado qualquer outro registro público, tem natureza pública, propiciando o cumprimento do Princípio da Publicidade, condição obrigatória para produção de plenos efeitos probatórios e oponibilidade contra terceiros.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

atessandro Amaro da Matta Desenado Geral de Ruida Diretor do Detren ING



CAPÍTULO II

DO REGISTRO DOS DADOS DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

Art. 2º Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículos gravados com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor serão armazenados eletronicamente e as informações ficarão arquivadas no banco de dados do DETRAN/MG, com o consequente registro do gravame no Certificado de Registro de Veículos - CRV, atendendo à finalidade descrita na segunda parte do § 1º do Art. 1.361 do Código Civil Brasileiro.

§1º O registro do contrato junto ao DETRAN/MG, após conferência com as informações transmitidas por meio do Registro Nacional de Gravames - RENAGRAV, é condição obrigatória para anotação do gravame no campo observações do Certificado de Registro de Veículos - CRV.

§2º O registro do gravame a que se refere o caput deste artigo é a anotação efetuada pelo DETRAN/MG no campo de observações do CRV e CRLV, decorrente do Registro de Contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

Art. 3º O registro do contrato de financiamento de veículo, de que trata o art. 1º desta Portaria, consiste na transmissão, lançamento e armazenamento dos dados fornecidos pelo credor de garantia real, constantes do instrumento público ou particular, na forma dos artigos 9º, 10 e 11 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, por meios eletrônicos compatíveis com os sistemas utilizados pelo DETRAN/MG, de disponibilização imediata, que garanta a segurança e a confiabilidade do seu conteúdo, constando as seguintes informações:

I – Tipo da operação realizada;

II - Número do contrato;

III - Identificação do credor e do devedor, contendo respectivos endereço, telefone e,

quando possível, o endereço eletrônico (e-mail);

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Alessandro Amaro da Matta



IV - A descrição do veículo objeto do contrato e os elementos indispensáveis à sua identificação nos termos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

V – O total da dívida, ou sua estimativa;

VI – o local E a data do pagamento;

VII - quantidade de parcelas do financiamento;

VIII - o prazo, ou a época do pagamento;

IX - Taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aprovados, se houver.

Art. 4º O acesso e protocolo das informações para o registro do contrato, assim como as inserções e liberações do gravame serão realizados por meio da obtenção dos dados encaminhados pelas Instituições Credoras e daqueles constantes no RENAGRAV, sendo transmitidos eletronicamente, mediante sistemas ou meios compatíveis com os utilizados pelo DETRAN/MG.

Art. 5º Independentemente do envio eletrônico dos dados exigidos no artigo 3º desta Portaria, a Instituição Credora deverá encaminhar ao DETRAN/MG, por meio da pessoa jurídica credenciada, arquivo digitalizado do contrato firmado com o devedor, integralmente preenchido e assinado pelas partes, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena da baixa do gravame, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 689/2017 do CONTRAN.

Parágrafo único. Em caso de divergência de informações, será instaurado procedimento administrativo para cancelamento do registro do contrato e da anotação da Alienação Fiduciária no CRV, devendo a pessoa jurídica credenciada, ao identificar a situação, notificar a Instituição Credora, que, caso não se pronuncie no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, será considerado omisso ou remisso para todos os fins de direito, bem como comunicar imediatamente o fato e as providências adotadas ao DETRAN/MG.

Art. 6º Inexiste qualquer responsabilidade do DETRAN/MG sobre as informações originalmente enviadas, a quem competirá apenas observar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes à Resolução nº 689/2017 do CONTRAN, em relação ao registro do contrato e ao gravame. Alessandro Amaro da Matta

Delegado Geral de Podda Diretor do Detran IMG

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

4



Parágrafo único. A constatação de erro ou divergência nas informações prestadas ao DETRAN/MG para o registro do contrato resultará na obrigação ao credor da garantia real de refazer o procedimento de registro de contrato e de arcar com os valores correspondentes aos serviços de correção de dados cadastrais e, se for o caso, com os possíveis custos relativos à emissão de novos CRV e CRLV, bem como alteração ou modificação no registro do contrato.

Art. 7º Os registros de contratos receberão numeração sequencial de assentamento e aos seus respectivos aditivos será aplicada, mediante averbação, numeração de referência vinculada ao registro inicial.

Art. 8º Os contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor celebrados, por instrumento público ou privado, serão registrados eletronicamente em sistema de armazenamento em mídias não regraváveis e criptografia de dados.

Parágrafo único. O repasse das informações será feito eletronicamente, na forma do artigo 4º da presente Portaria.

Art. 9º As alterações, os aditivos contratuais de qualquer natureza ou os distratos deverão ser informados pelas Instituições Credoras, cabendo às pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN/MG procederem aos devidos registros.

§1º As alterações substanciais nos dados do contrato registrado ensejarão cobrança da respectiva taxa de segurança pública, nos termos da lei que a estabelece.

§2º Entende-se por modificação substancial toda e qualquer alteração realizada após a conclusão do processo de registro do contrato, que incidir sobre os itens descritos no artigo 3º da presente Portaria.

Art. 10 Após o cumprimento das obrigações por parte do devedor, a Instituição Credora providenciará, junto à credenciada que tiver registrado o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias, automática e eletronicamente, a informação da baixa do registro dos dados do contrato junto ao DETRAN/MG.

Or, Alessandro Amaro da Matta Delegado Geral de Policia Diretor do Detran/HG



Art. 11 As Instituições Financeiras e demais entidades credoras da garantia real estabelecerão a integração de sistemas informatizados necessária para a operação dos registros a que se refere esta Portaria.

Art. 12 As pessoas jurídicas credenciadas deverão solicitar ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN acesso exclusivo ao sistema RENAGRAV, observando os termos do normativo que o disciplina, consoante o Art. 10, § 3º da Resolução nº 689, de 28 de setembro de 2017 do CONTRAN.

Parágrafo único. A autorização de emissão do CRV e do CRLV de veículos objeto de contratos de garantias de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor com o respectivo gravame só será concedida após inserção de informação ao sistema RENAGRAV pelo DETRAN/MG, por meio da pessoa jurídica credenciada, dos dados constantes no contrato, para fins de validação com as informações constantes no Apontamento.

Art. 13 Os dados a serem transmitidos por meio eletrônico ao DETRAN/MG são os constantes do termo contratual firmado entre o adquirente do veículo e o credor da garantia real, sendo este o responsável pela veracidade das informações repassadas, não cabendo ao DETRAN/MG juízo de valor quanto ao montante da dívida, taxa de juros praticada, índice de atualização monetária aplicável e demais cláusulas firmadas entre as partes.

CAPÍTULO III

DA CERTIDÃO DE FINANCIAMENTO

Art. 14 As certidões relativas ao registro do contrato serão fornecidas pelo DETRAN/MG aos financiados ou às instituições credoras quando solicitadas por escrito.

Parágrafo único. As informações contidas no registro de contrato são classificadas como sigilosas e somente poderão ser fornecidas aos legitimamente interessados no contrato na forma desta Portaria, ressalvada ordem judicial ou por representação da autoridade policial, para fins de instrução criminal.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

6

Dr. Alessandin Amaio da Maita Director do Detran NG



CAPÍTULO IV

DA TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 15 Os custos para realização do registro dos dados do contrato de financiamentos de veículos automotores junto ao DETRAN/MG serão de exclusiva responsabilidade das Instituições Credoras de garantia real e implicarão no recolhimento de taxas de segurança pública.

Parágrafo único. Os valores consolidados pelo DETRAN/MG, de que trata esse artigo, deverão ser mensalmente recolhidos pelas entidades transmissoras dos dados e corresponderão à quantidade de contratos registrados no período e identificados em relatório geral de atividades de cada mês.

Art. 16 As pessoas jurídicas credenciadas farão o pagamento do valor correspondente aos atos necessários para efetivação do registro do contrato, estabelecidos como taxa de segurança pública, fixados por lei na Tabela D, a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, com as alterações posteriores, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG do registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor.

§ 1º O valor de que trata o *caput* deverá ser recolhido pelas pessoas jurídicas credenciadas mediante emissão de DAE – Documento de Arrecadação Estadual, em favor da Polícia Civil.

§ 2º Para cada novo registro de contratos a que se refere esta Portaria incidirá a taxa de segurança pública prevista no item 4.10 da Tabela D a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975 e para cada modificação no registro a taxa de segurança pública prevista no item 4.11 da Tabela D a que se refere o Art. 115 da Lei Estadual nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, ambas com redação dada pela Lei Estadual nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 17 O relatório geral de atividades será elaborado e encaminhado ao DETRAN/MG, pelas respectivas credenciadas, até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



Art. 18 Responderá a instituição credora pelos custos referentes ao recolhimento do valor por registro de contrato correspondente a emissão de um novo CRV, nos casos de informações errôneas ou incompletas enviadas que exijam a correção.

Art. 19 O pagamento da taxa de segurança pública a que se refere este capítulo deverá ser efetuado, através do DAE, até o último dia útil do mês do encaminhamento do relatório geral.

CAPÍTULO V

DA TRANSMISSÃO DE DADOS

Art. 20 A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita por empresas especializadas, selecionadas através de processo de credenciamento, que formalizarão termo de credenciamento com o DETRAN/MG, consoante ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO desta Portaria.

Art. 21 Serão aptas a fazer o envio dos dados dos contratos referidos nesta Portaria as interessadas que, além de possuir sistema de transmissão eletrônica das informações para registro de contrato, estejam homologados pelo DETRAN/MG após execução de Prova de Operação e Conceito.

CAPITULO VI

DO CREDENCIAMENTO

Art. 22 A atividade de registro de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor será realizada por pessoas jurídicas credenciadas junto ao DETRAN/MG, por meio de processo de credenciamento contido nesta Portaria.

Parágrafo único. O processo de credenciamento de pessoa jurídica disposto no caput será realizado a requerimento do interessado, mediante procedimento administrativo, no qual se verificarão a idoneidade, as condições operacionais do requerente e os demais requisitos exigidos na lei, outros atos normativos aplicáveis e nesta Portaria. Dr. Alessantro Amaro da Matta

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Dales do Gezal de Policia Diverso do Detras (MG



Art. 23 O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/MG, será conferido pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, desde que atendidas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 24 As alterações, aditivos contratuais de qualquer natureza, baixas ou distratos deverão ser registrados no sistema tecnológico da pessoa jurídica credenciada que executou o registro de contrato, simultaneamente com os lançamentos dessas informações no gravame, pelas Instituições Credoras, respeitando-se integralmente a presente Portaria.

Art. 25 O sistema de registro de contratos fornecido pelas pessoas jurídicas credenciadas deve prover o arquivamento do espelho eletrônico do contrato e contendo os dados essenciais ao registro, previstos no Art. 3º desta Portaria.

Art. 26 Compete ao DETRAN/MG o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, editando ainda normas complementares à sua operacionalização.

Art. 27 Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

I - Instituições financeiras e entidades credoras detentoras de garantia real, como também de quaisquer pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária ou qualquer outro tipo de controle, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, nas instituições ou entidades supramencionadas.

II - Pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas no inciso anterior;

III - as credenciadas não poderão possuir vínculo com Despachantes ou entidades que os representem, servidor do quadro permanente do DETRAN/MG, bem como ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito;

IV- empresas credenciadas pelo DENATRAN para realizarem o apontamento;

V – empresas coligadas ou subsidiárias e todas as demais pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham participação societária com as empresas constantes do inciso IV

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Dr. Messaffilfo Amaro da Matta Delegado Geral de Polida Delegado Geral (NG Diretor do Detran) (NG



deste artigo, ainda que por meio de seus sócios-proprietários, cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

VI – pessoas jurídicas que tenham em posição de controle ou de administração, pessoa física que mantenha vínculo trabalhista, contratual ou qualquer forma de nomeação, indicação ou subordinação imediata ou mediata, remunerada ou não, a qualquer título, com as pessoas jurídicas descritas no inciso IV deste artigo;

VII – pessoas jurídicas que mantenham sociedade ou qualquer outra forma de participação, ou que contrate ou venha a contratar, entidades que exerçam, direta ou indiretamente, as atividades descritas nos incisos IV a VI deste artigo.

CAPÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Art. 28 O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a execução do serviço de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor no Estado de Minas Gerais.

Art. 29 A execução dos serviços de registro de contrato de financiamento de veículo será realizada por meio de credenciamento, concedido a título precário pelo DETRAN/MG a empresas selecionadas e homologadas conforme disposto nesta Portaria.

§ 1º O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

§ 2º O credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidas as condições fixadas em lei e nesta Portaria.

Art. 30 Caberá ao DETRAN/MG a supervisão, fiscalização e o controle de todo o processo de registro dos contratos, de forma privativa e intransferível.

Parágrafo único. O DETRAN/MG fiscalizará as empresas credenciadas para análise documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Fr. Alessandro Amero da Matta Delegato Geral de Policia Diretor do Detran/NG



- Art. 31 As empresas credenciadas deverão manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Portaria.
- Art. 32 Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, a Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- I Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- II Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, Justica de **Nacional** Conselho pelo mantido (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- III Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU;
- § 1º A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada no credenciamento e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- § 2º Constatada a existência de sanção, a comissão reputará a interessada como não credenciada, por falta de condições estabelecidas nesta Portaria.
- Art. 33 A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, instruído com a seguinte documentação:
- I Documentação de habilitação jurídica:
- a) Contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- II Documentação de regularidade fiscal e trabalhista:

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

essandro Amaro da Matta Delegado Geral de Polida

Diretor do Decrea MG



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual de Minas Gerais e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o interessado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto do credenciamento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

III – Demonstração de qualificação técnica:

- a) Declaração de que disporá de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e software) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria;
- b) Comprovação de possuir em seu quadro permanente, mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira Profissional ou cópia autenticada da ficha de registro de empregados ou ainda contrato de prestação de serviços, na data prevista para entrega do requerimento de credenciamento, profissional de nível superior em Tecnologia da Informação, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, que atuará como preposto da credenciada: ou seja, registro eletrônico dos contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

b.1) O profissional de nível superior, citado na alínea "b" acima, não poderá ser apresentado como responsável técnico de 2 (duas) ou mais empresas interessadas;

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Dr. Alessandro-Affraro da Matta Desendo Geral de Policia Dispitor do Detran/MS



- **b.2)** Ocorrendo a hipótese prevista na alínea "b.1" será considerado para fins de cumprimento da exigência o protocolo mais antigo;
- c) Comprovação de que o sistema apresentado pelo interessado contempla servidor web, instalado em "Data Center", com redundância de energia, condições apropriadas de refrigeração, manutenção 24 horas, gerencia proativa dos sistemas básicos, cabeamento estruturado e firewall, onde estarão os servidores de arquivamento central do Sistema, com todos os dados relevantes dos registros armazenados de forma segura e com garantia de acessibilidade de no mínimo 95,0% (noventa e cinco por cento) ao mês;
- c.1) A comprovação será feita mediante visita técnica dos servidores do DETRAN/MG, designados para tal fim, nas dependências da credenciada;
- d) Possuir sistema de transmissão eletrônica das informações homologado e segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN/MG.

IV – Demonstração de qualificação econômico-financeira:

- a) Comprovação de patrimônio líquido ou capital social mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), integralizados até o momento do protocolo do requerimento de credenciamento;
- b) Apólice de seguro de responsabilidade civil no valor igual ou superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) válida pelo prazo de vigência do credenciamento, para eventual cobertura de danos causados ao usuário do serviço, acompanhada do respectivo comprovante de pagamento integral;
- c) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

V – Das declarações subscritas pelo representante legal da interessada mencionando que:

- a) Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;
- b) Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior;
- c) Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes.
- d) Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

Parágrafo único. Não se caracterizam como balanços provisórios para a finalidade descrita no inciso IV, alínea 'a' deste artigo a mera ausência de publicação em periódico ou a falta de aprovação ou ratificação em Assembleia Geral.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

andro Amaro da Matta



- Art. 34 A documentação do profissional preposto, as declarações, atestados e demais documentos solicitados para habilitação deverão ser entregues juntamente com a documentação para credenciamento das interessadas, como um dos requisitos obrigatórios para o credenciamento.
- § 1º O DETRAN/MG poderá realizar diligências, a qualquer momento, com o objetivo de verificar se o(s) atestado(s) atende(m) à(s) exigência(s) contida(s) nesta Portaria, bem como de toda a documentação apresentada pelas empresas interessadas no credenciamento, podendo exigir apresentação de documentação complementar, tais como, contrato ou Ordem de Serviço ou outro(s) documento(s) complementar(es), relacionado(s) ao(s) contrato(s), que comprove(m) o serviço executado.
- § 2º No caso de atestados emitidos por empresa da iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.
- § 3º Será admitido o somatório de atestados para comprovar os itens exigidos.

Art. 35 O DETRAN/MG, após análise da documentação de credenciamento, apresentada pela interessada, procederá com a homologação dos sistemas das pessoas jurídicas habilitadas, que serão declaradas aptas para o envio das informações e registro dos contratos, desde que compatíveis com o sistema do órgão executivo estadual de trânsito, mediante realização de Prova de Operação e Conceito - POC, conforme exigências previstas no Anexo III da presente Portaria - "REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE OPERAÇÃO E CONCEITO" e cumpridos integralmente os requisitos estabelecidos no "Manual de Execução da POC".

- Art. 36 Cumpridas todas as exigências, o DETRAN/MG, em até 30 (trinta) dias úteis, comunicará formalmente a interessada acerca da aprovação da documentação, indicando a data para realização da POC.
- § 1º A interessada deverá manifestar-se em 24 (vinte e quatro) horas quanto à ciência da convocação e confirmação de sua participação, contados a partir do recebimento da notificação.

§ 2º A interessada terá até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação e execução da POC, contados a partir da data e hora de início agendadas. Dr. Alessandro Amaro da Hatta Disease de Policia Oriento do Detran MG

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



§ 3º Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria e/ou deixar de cumprir quaisquer dos requisitos exigidos no "Manual de Execução da POC", terá indeferido o requerimento de credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

Art. 37 A Prova de Operação e Conceito (POC) consistirá da apresentação da solução tecnológica de registro de contratos ofertada pela interessada e permitirá a averiguação prática das funcionalidades e características do sistema e sua real compatibilidade com os requisitos (funcionais e não funcionais) especificados pelo DETRAN/MG no "Manual da POC" desta Portaria e sua capacidade de integração com demais sistemas indicados por este órgão executivo.

Parágrafo único. O "manual da POC" integra o Anexo IV da presente Portaria.

- Art. 38 A Prova de Operação e Conceito será homologada pelo DETRAN/MG mediante registro em documento formatado pela Coordenação de Administração de Trânsito.
- § 1º A Coordenação de Administração de Trânsito do DETRAN/MG, será responsável por emitir o documento de que trata o *caput* deste artigo, além de proceder com a análise e julgamento dos requerimentos de credenciamento e toda a documentação apresentada pelas interessadas, indicando seu parecer.
- § 2º À Coordenação de Administração de Trânsito compete:
- I Elaborar e firmar parecer de análise da pré-qualificação técnica de pessoas jurídicas candidatas ao processo de credenciamento;
- II Solicitar, se necessário, esclarecimentos e documentos complementares às pessoas jurídicas candidatas durante a pré-qualificação;
- III Emitir o "Relatório de Conclusão da Avaliação Técnica";
- IV Emitir o Termo de aceite definitivo ou de recusa da Solução, para fins de conclusão do procedimento de credenciamento.
- § 3º À Diretoria do DETRAN/MG compete:
- I Analisar toda a documentação de pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento, de acordo com as exigências estabelecidas nesta Portaria;
- II suspender ou cancelar o credenciamento que não mais atender aos requisitos exigireis.

Dr. Alessandro Amaro da Matta Desgrato Geral de Policia Obretor do Detran/NG



§ 4º O processo de credenciamento concretiza-se formalmente após o aceite e habilitação da documentação exigida, seguida da realização da Prova de Operação e Conceito que avaliará o sistema e a qualificação técnica das interessadas, bem como todas as atividades a ela inerentes, atendendo plenamente e de forma satisfatória ao disposto nesta Portaria.

Art. 39 Somente será considerada credenciada e apta a executar os serviços de que trata esta Portaria a interessada que atender a todos os requisitos nela estabelecidos, seus anexos e o Manual da POC, sendo homologada mediante documento final emitido pelo DETRAN/MG, comprovando que a interessada entregou documentação obrigatória, em conformidade com esta Portaria, realizou de forma satisfatória a Prova de Operação e Conceito (POC), bem como cumpriu integralmente todos os requisitos técnicos e funcionais estabelecidos no § 1º deste artigo.

§ 1º São considerados requisitos técnicos e funcionais:

- I Hospedagem em ambiente informatizado e tecnológico, possuindo as seguintes características e recursos:
- a) grupo gerador função do sistema é manter a alimentação de energia elétrica quando ocorre falha da concessionária de energia;
- b) nobreak/UPS deve oferecer energia de qualidade na alimentação dos equipamentos, com sistema de bancos de baterias que são acionadas toda vez que ocorre falha na rede da concessionária;
- c) segurança ambiental deve oferecer vigilância contendo os seguintes requisitos mínimos:
 - Câmeras de alta resolução;
 - 2. Áudio bidirecional;
 - 3. Storage de imagens (mínimo de arquivamento por 6 meses);
 - 4. Câmeras de zoom instaladas no local de rede de transmissão;
 - 5. Monitoramento 24 x7;
 - 6. Câmeras que alarmam intrusão do perímetro.
- d) sistema de controle de acesso eletrônico com perfil pré-definido de cada funcionário, selecionando o acesso aos diversos ambientes;
- e) nos ambientes de alto risco operacional o acesso deve feito através da combinação de leitura biométrica;
- f) para os itens gerenciados no local de rede de transmissão deve possuir sistema de automação supervisório, sendo possível ajustar parâmetros dos equipamentos, verificar valores de consumo, ligar, desligar e principalmente receber alarmes de defeito;

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515 Alessandro Allas de Político Descritor do Detron ING Tiretor do Detron ING



- g) fornecer e instalar porta de acesso com segurança ampliada par atender a área destinada à rede de transmissão:
- h) ter cabeamento estruturado para o compartilhamento de informações e de recursos de informática e telefonia, atendendo aos pontos distribuídos para rede preparada;
- i) estar com toda a infraestrutura de hardware e software necessária para a operação do sistema, incluindo os programas, bases de dados, rotinas e afins;
- j) dispor de equipe técnica suficiente para operação contínua, 24 horas por dia;
- k) fornecer solução completa e sistema de visualização para operação continua, 24 horas por dia, devendo o sistema incluir hardware, software e os recursos necessários de modo a permitir a visualização e operação do sistema.
- § 2º Preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria, o credenciamento será formalizado por meio de termo de credenciamento entre a empresa interessada e o DETRAN/MG e, após, o sistema de transmissão será homologado.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO DA PROVA DE OPERAÇÃO E CONCEITO

- Art. 40 A interessada no credenciamento, no dia da execução da POC, deverá atender, integralmente, os itens abaixo elencados, sob pena de indeferimento do requerimento de credenciamento:
- I documentação Técnica do Sistema proposto;
- II manual do Sistema;
- III plano de testes e evidências de testes;
- IV transações testadas de acordo com o "Manual da POC";
- V equipe técnica que executará a POC.

CAPITULO XIX

DA HOMOLOGAÇÃO

- Art. 41 A homologação prévia do sistema, com emissão do documento final, obedecerá ao seguinte procedimento:
- I requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, acompanhado de documentação exigida no Art. 33 desta Portaria;
- II instauração do processo administrativo para homologação prévia;

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

lessandro Amaro da Matta Delegado Geral de Policia Otretor do Detran MG



- III análise da compatibilidade técnica e funcional, conforme art. 44, §1º, desta Portaria;
- IV comunicação do interessado do resultado da análise;
- V abertura de prazo de 10 (dez) dias úteis para interposição de recurso;
- VI resultado final da análise técnica;
- VII emissão do Certificado de Homologação do Sistema.
- § 1º O certificado de homologação do sistema será válido por 24 (vinte e quatro) meses, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/MG sofra alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas ou outra necessidade técnica superveniente.
- § 2º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/MG.
- Art. 42 Após análise e aprovação da documentação e homologação do sistema, com base nas exigências desta Portaria e demais diplomas legais, será emitido o respectivo parecer técnico.
- § 1º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de credenciamento e expedição do termo de credenciamento, com respectiva Publicação no Diário Oficial do Estado.
- § 2º Caso seja apresentada documentação incompleta será procedida a sua devolução ao interessado, com a indicação do requisito não atendido.
- Art. 43. A alteração da razão social, os eventos decorrentes de transferência da sede de funcionamento, a cisão, a incorporação e/ou fusão, implicarão na obrigação de atualização do credenciamento, acompanhado da documentação comprobatória do evento descrito no pedido da pessoa jurídica.
- § 1º O representante legal da pessoa jurídica comunicará ao Diretor do DETRAN/MG todas as alterações ocorridas ou os eventos declinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência, devendo ainda apresentar toda a documentação que comprove que a interessada, após o evento, atende integralmente aos requisitos legais, regulamentares e aos estabelecidos nesta Portaria.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Or. Alessandro Amaro da Matta

Diretor do Detran MG



§ 2º As situações previstas no *caput* do artigo deverão obedecer às vedações estabelecidas nesta Portaria e caso ocorram no curso do processo de credenciamento considerar-se-á prejudicado o requerimento, devendo ser apresentado um novo pleito com nova documentação devidamente atualizada, acarretando o reinício do processo de credenciamento.

Art. 44 A interessada que obtiver o credenciamento deverá manter, durante todo o exercício da atividade credenciada, todas as condições exigidas nesta Portaria.

Art. 45 A Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o respectivo termo, dentro das condições estabelecidas na legislação e nesta Portaria, e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à execução da atividade.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos nesta Portaria.

Art. 46 O termo de credenciamento deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO X

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 47 São obrigações das empresas credenciadas:

I – providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para o registro do contrato, observado o prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do instrumento;

II — encaminhar imediatamente ao DETRAN/MG quaisquer informações complementares que lhe forem requisitadas relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

III – franquear ao DETRAN/MG o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Dr. Alessandro Amaro da Matta Delegado Geral de Policia Diretor do Detran/MG



IV – dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

V - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas instituições credoras, assegurando a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessárias a inserção e baixa do registro:

VI – disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VII - disponibilizar canal de comunicação com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;

VIII – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IX – responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MG, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

X – não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

XI – utilizar o sistema informatizado do DETRAN/MG apenas para fins previstos nesta Portaria:

XII – abster-se, por meio de seus representantes e colaboradores, da prática de condutas ilícitas e daquelas que impliquem atos de improbidade administrativa, previstos na Lei Federal 8.429/92;

XIII - responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

XIV – guardar em arquivo digital, após o término da vigência do credenciamento, pelo prazo de 02 (dois) anos, todas as informações destinadas ao registro dos contratos de financiamento de veículos;

XV – apresentar mensalmente ao DETRAN/MG relatório dos contratos registrados;

Dr. Alessanthe Amaro da Matta Dangado Geral de Polida Diretor do Detran/MG

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



XVI — possibilitar a integração dos sistemas das instituições credoras ao sistema do DETRAN/MG através dos sistemas das credenciadas, mitigando assim a redundância de ações;

XVII – disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, site responsivo ou aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso da população do Estado de Minas Gerais, possibilitando consulta, exclusivamente, da situação de seu próprio contrato de financiamento e o requerimento de espelho do contrato, assinado digitalmente;

XVIII — disponibilizar, sem ônus ao DETRAN/MG, site responsivo ou aplicativos nas lojas oficiais, compatíveis, no mínimo com as plataformas IOS e Android, para uso das instituições credoras que atuam no Estado de Minas Gerais nos contratos de financiamento de veículos, possibilitando a realização de registro e baixa de contratos, consulta e reenvio de boletos de cobrança de valor do serviço para determinado e-mail;

XIX – manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/MG;

XX – manter imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN/MG no prazo regulamentar ou imediatamente, sempre que requisitado;

XXI – prover suporte in loco, quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

XXII – comunicar ao DETRAN/MG, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XXIII – manter o banco de dados do DETRAN/MG atualizado em tempo real com os registros dos dados dos contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor;

XXIV — solicitar ao DENATRAN acesso exclusivo ao sistema RENAGRAV, observando os termos do normativo que o disciplina;

XXV – executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada, salvo na existência de justificativa plausível apresentada, ocasião na qual o DETRAN/MG avaliará o caso concreto, adotando as medidas administrativas cabíveis, se for o caso.

Parágrafo único. Findo o credenciamento por qualquer hipótese, a empresa deverá repassar ao DETRAN/MG, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3238-3515

Alessandro Amaro da Matta Delegado Geral de Polida Diretor do Detran/MG



atividade prevista nesta Portaria, incluindo as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

Art. 48 A empresa será descredenciada:

- I se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos III, VIII, XII e XXV do art. 48 desta Portaria;
- II por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;
- III for reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;
- IV recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;
- V apresentar ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, informações inverídicas para registro, salvo se a responsabilidade pela informação prestada for integral do usuário credor da garantia real ou de terceiros;
- VI interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;
- VII incorrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;
- VIII não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;
- XIX designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado;
- XX adotar conduta reprovável que atente contra o livre mercado, praticando concorrência desleal ou abuso de preços, causando o desequilíbrio econômico-financeiro da atividade.
- Art. 49 A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações previstas nesta Portaria.
- Art. 50 É de competência exclusiva do Diretor do DETRAN/MG a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.
- Art. 51 A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apuração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Dr. Alessandro Almaro da Matta Delgoado Geral de Policia retor do Detran/HG



- Art. 52 O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, por decisão fundamentada do Diretor do DETRAN/MG.
- § 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.
- § 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
- § 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- Art. 53 A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer e seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.
- Art. 54 Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.
- § 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido ao Diretor do DETRAN/MG, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.
- § 2º O Diretor do DETRAN/MG deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CAPITULO XI

DO IMPEDIMENTO TÉCNICO-OPERACIONAL

Art. 55 A pessoa jurídica credenciada estará sujeita a impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema de registro de contratos e operação, independentemente da instauração de processo administrativo, até que sane a irregularidade, quando dificultar, retardar ou

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP; 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Or Alessandro Amaro da Matta Delegado Geral de Polícia Diretor do Detran/MG



inviabilizar a realização dos procedimentos descritos nesta Portaria ou não promover o recolhimento das taxas de segurança pública no prazo e modo descritos nesta Portaria.

CAPÍTULO XII

DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 56 Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta Portaria.

Art. 57 A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 58 A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada ao Diretor do DETRAN/MG, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente Portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta Portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/MG.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico, sendo sua omissão interpretada como renúncia ao direito de renovação.

§ 3º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/MG, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XIII

DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 59 A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, as empresas credenciadas estão cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Dr. Alessangio Amaro da Matta Despado Geral de Polícia Viretor do Detran/MG

7



Art. 60 O DETRAN/MG acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização pelo órgão de trânsito.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 61 Extingue-se o credenciamento por:

- I expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido requerimento de renovação na forma desta Portaria;
- II não atendimento aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;
- III anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;
- IV cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;
- V falência ou extinção da pessoa jurídica;
- VI fatos supervenientes que tornem inviável a execução da atividade.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do *caput* deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será, inicialmente, pelo prazo necessário, bloqueado parcialmente de modo que impeça a contratação de novos serviços e garanta aos usuários a finalização dos serviços contratados em andamento. Após o término da prestação dos serviços em andamento, o acesso ao sistema do DETRAN/MG será integralmente bloqueado.

CAPÍTULO XV

DO DIREITO DE RECURSO

Art. 62 A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Alessandro Amero da Matta Delégado Géral de Policia Riseror do Detran/NG



II - anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente os prepostos da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, sendo que o previsto no inciso III dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse púbico, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 63 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 64 A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até 30 (trinta) dias, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 65 A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 66 O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão/autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/MG de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Jr. Alessandro Amaro da Matta Delegado Geral de Polícia Dinetor do Detran/MG



Art. 67 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 68 A autoridade final do processo é o Diretor DETRAN/MG, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal, salvo no caso de recurso contra decisão que aplicou penalidade, quando a competência para julgamento é do Chefe de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Art. 69 Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 Compete ao Diretor do DETRAN/MG o controle e a gestão do cadastramento, do registro de contrato e dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, que editará, para tanto, normas complementares à sua operacionalização.

Art. 71 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do DETRAN/MG.

Art. 72 As empresas que atualmente se encontrarem credenciadas para a operação da atividade descrita nesta Portaria deverão submeter-se a novo processo de credenciamento nos novos termos e em igualdade de condições com qualquer outro particular interessado.

§ 1º Como forma de resguardar os princípios da segurança jurídica e da continuidade do serviço público, as empresas referidas no *caput* poderão continuar operando nos moldes do termo de credenciamento anteriormente firmado, pelo prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, restarão automaticamente revogados os respectivos termos de credenciamento das empresas referidas neste artigo, momento a partir do qual será impedido seu acesso ao sistema do DETRAN/MG;

Alessandro Amaro da Matta Detegado Geral de Polícia Diretor do Detran/MG

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



§ 3º Poderá o Diretor do DETRAN/MG, antes de decorrido o prazo previsto no § 1º, determinar o início da execução do serviço através dos novos credenciados sob o advento desta Portaria, ocorrendo a aplicação do parágrafo anterior.

Art. 73 Ficam revogadas as Portarias n° 251, de 10 de maio de 2017, nº 310, de 22 de maio de 2017, nº 476, de 04 de agosto de 2017, nº 532, de 24 de agosto de 2017, nº 640, de 28 de setembro de 2017 nº 530, de 23 de abril de 2018, nº 843, de 19 de junho de 2018, todas do DETRAN/MG, bem como os termos de credenciamento firmados nos moldes estabelecidos nas portarias referidas, respeitado o disposto no artigo anterior, e revogadas ainda todas as demais disposições em contrário.

Art. 74 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO AMARO DA MATTA

Delegado Geral de Polícia

Diretor do DETRAN/MG



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO

		pessoa jurídica
epresentada pelo responsável legal, conforme	prevê a Portaria n.º	de
e de de de	2018, com sede na (rua, n.º na	cidade de
	inscrita 110 '	
) RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO, junt		DENCIAMENTO
imbito do Estado de Minas Gerais, da atividiramento de veículos com cláusula de A consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserv nstrumento público ou privado, objeto deste	a de Dominio ou remer,	celebrados por
Termos em que,		
Pede deferimento,		
Local e data		lessan A
		\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
- /films recenhered		
Assinatura do requerente (firma reconhecida)	`	•
Nome:		
CPF:		
VI I 1		
CI:		

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



ANEXO II TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO

Procedimento de	credenciamento	n.º

	IDENT	IFICAÇÃO D	A (C	O) CRED	ENCIADA ((0)		
NOME - PESSOA	JURÍDICA	e id.				105		
	EN	DEREÇO DO	ES'	TABELE	CIMENTO			
ENDEREÇO								
N.º	COMPLEMENTO	MPLEMENTO			BAIRRO			
MUNICÍPIO		and the same of th			UF		CEP	
TEL.:	TEL.: CELULAR:			LULAR:				
		REPRESE	NT/	ANTE LE	GAL			
NOME:	a Magailana a m							
PROFISSÃO		CPF						
CARTEIRA DE IDENTIDADE			ÓRGÃO EMISSOR					
NACIONALIDADE								
CARTEIRA PROFISSIONAL			ÓRGÃO EMISSOR					
ENDEREÇO RESIDENCIAL								
N.º	COMPLEME	NTO	BAIRRO			TELL DE		
MUNICÍPIO	1	UF			CEP			
TEL: CELULAR:								

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MINAS GERAIS — DETRAN/MG, através de seu Diretor, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 22 do Código de Trânsito Brasileiro e nos termos da presente Portaria e a pessoa jurídica anteriormente identificada, doravante denominada simplesmente de CREDENCIADA, e tendo em vista o deferimento do

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



Delegado Gunha Neto
Másp 386037 de Delegado Delegado Delegado Delegado Delegado Delegado Maso Delegado Delegad



pedido por esta efetuado, constante do Procedimento de Credenciamento, RESOLVEM FIRMAR o presente TERMO DE COMPROMISSO DE CREDENCIAMENTO, de que trata a presente Portaria, com fundamento na Lei n° 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis a espécie, para prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente avença consiste na prestação de serviços de registro eletrônico de contratos de financiamento de veículos com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor, para operar sistema eletrônico de registro de contratos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos e condições estabelecidos neste Termo, na Portaria DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

A pessoa jurídica credenciada fará o pagamento à Polícia Civil do valor correspondente aos atos necessários para efetivação registro do contrato, consoante fixado por lei e regulamentado em Portaria do DETRAN/MG, para cada inserção, alteração ou modificação na base de dados do DETRAN/MG de registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de Alienação Fiduciária em operações financeiras, consórcio, Arrendamento Mercantil, Reserva de Domínio ou Penhor. O recolhimento será realizado por meio de DAE — Documento de Arrecadação Estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

A vigência do presente credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do termo de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado na forma da regulamentação em Portaria.

Parágrafo Primeiro. A solicitação de renovação de credenciamento por meio de requerimento do representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessárias ao cadastramento inicial, dirigidô

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Eurico da Cunha Neta Delegado Geral de Policia Masp 386037-6 Diretor do Detran/MG

31



ao Diretor do DETRAN/MG, que designará Comissão de Avaliação e Credenciamento para análise.

Parágrafo segundo. Os requerimentos a que se trata o Parágrafo anterior deverão ser protocolados no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Termo de Credenciamento, sob pena de preclusão.

Parágrafo Terceiro. Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias da data do término do prazo do credenciamento, a Credenciada será automaticamente bloqueada para operação no sistema eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, no decorrer da execução do presente contrato, observará, dentre outras, as seguintes condições:

- I Dispor de infraestrutura básica.
- II Prestar todos e quaisquer esclarecimentos e informações solicitadas pelo DETRAN/MG garantindo a este, o acesso sem embaraço e a qualquer tempo, inclusive por meio eletrônico, aos locais de atividades, aos documentos relativos aos serviços executados ou em
- III Comunicar ao DETRAN/MG as eventuais alterações societárias ou quaisquer outras informações que sejam pertinentes a execução contratual no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do ocorrido;
- IV Comunicar ao DETRAN/MG a intenção de mudança de endereço:
- V Cumprir fielmente a legislação vigente e normas estabelecidas pelo CONTRAN, DENATRAN e DETRAN/MG, bem como a legislação aplicável a atividade;
- VI Manter todas as condições de habilitação e, ainda, as instalações físicas, equipamentos, veículos e recursos humanos exigidos para o credenciamento durante toda a vigência do contrato;
- VII Providenciar, de forma automática e eletrônica, o envio das informações para registro do contrato nos termos legais e regulamentares;
- VII encaminhar imediatamente à exigência realizada pelo DETRAN/MG, as informações complementares relativas aos contratos registrados, notadamente nos casos em que forem detectadas situações irregulares, com indícios ou comprovação de fraude;

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

> Eurico da Eunha Neto Delegado Geral de Polícia Masp 386037-6

Diretor do Detran/MG

32



- VIII atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito;
- IX disponibilizar, a qualquer tempo, cópia do contrato de financiamento para consulta e/ou auditoria;
- X Assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados necessários a inserção e baixa do gravame;
- XI disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais a realização de suas atividades e demais obrigações:
- XII disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessárias ao registro dos contratos e inserção e baixa dos gravames;
- XIII observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;
- XIV manter as informações destinadas ao registro dos contratos armazenadas em arquivo digital pelo período mínimo de 02 (dois) anos, contados da data do encerramento da vigência do credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO DETRAN/MG

Caberá ao DETRAN/MG, as seguintes atribuições:

- I Publicar no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, o extrato do Contrato;
- II É facultado ao DETRAN/MG estabelecer exigências complementares para o processo de credenciamento, acompanhamento e controle, desde que respeitadas as disposições das normas vigentes;
- III Fiscalizar o cumprimento do Contrato;
- IV Aplicar sanções administrativas, quando for o caso, sempre respeitando o contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços será exercida, exclusivamente, pelo DETRAN/MG, a fim de ser verificado, se no desenvolvimento das atividades, o DETRAN/MG está cumprindo

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG

nanco da Cunha I De Jedo Geral de Pol

CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Eurico da Cunha Neto Delegado Geral de Polícia Masp 386037-6 Diretor do Detran/MG



com as determinações e especificações constantes neste Termo e demais normas do CTB e do CONTRAN.

Parágrafo Primeiro. O Departamento de Trânsito de Minas Gerais acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os credenciados a atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias a fiscalização do órgão de trânsito.

Parágrafo Segundo. Utilizando-se do poder de autotutela administrativa, caberá ao DETRAN/MG, a qualquer tempo, descredenciar a pessoa jurídica que demonstrem incapacidade, inabilidade ou conduta inidônea na execução de suas atividades, bem como a concorrência desleal ou abuso de mercado, garantindo-lhes o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro. A ação ou omissão da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do DETRAN/MG ou de seus prepostos.

Parágrafo Quarto. A gestão, acompanhamento e fiscalização serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto. O Diretor do DETRAN/MG designará gestor que ficará responsável pelas anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas a execução, ou a inexecução total, ou parcial do serviço e, ainda, a determinação do que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas a empresa credenciada estará sujeita as penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, e ainda as seguintes multas/sanções, garantida a prévia defesa:

I. Advertência:

II. Multa de 10% sobre o valor da arrecadação, pelo não cumprimento de qualquer das obrigações do Contrato;

III. Descredenciamento na hipótese de aplicação de 02 (duas) multas em um período de 6 meses.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Eurico da Cunha Neto Delegado Geral de Policia Masp 386037-6 Diretor do Detran/MG



IV. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a empresa credenciada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Termo de Autorização poderá ser rescindido:

- a) Pela não observância, total ou parcial, por parte da CREDENCIADA, das cláusulas e condições ajustadas e das condições constantes na Portaria a qual de refere;
- b) Amigavelmente, por acordo reduzido a termo, desde que haja conveniência da Administração, sem ônus para as partes; e
- c) Judicialmente, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da execução do presente não advirá qualquer vínculo empregatício entre o DETRAN/MG e os empregados da CREDENCIADA.

O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos em especial a Portaria do DETRAN/MG regulatória do serviço credenciado e alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei 8.666/93, incumbirá ao DETRAN/MG providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Estado.

O DETRAN/MG pode, a qualquer momento, a seu critério e sem prejuízos do serviço do registro de contratos, solicitar a empresa a execução também dos lançamentos relativos a inserção e baixa dos gravames que poderão ser realizados exclusivamente através do sistema eletrônico da credenciada, sendo a anotação do gravame realizada prévia ou simultaneamente ao registro do contrato, em acordo com a Portaria DETRAN/MG que regulamenta o registro dos contratos e em comum acordo entre as partes.

É competente o Foro de Belo Horizonte (MG), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente avença.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MS CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

35



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e

forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.					
Belo Horizonte,	de	de			
REPRESENTANTE LEGAL	-	DIRETOR DO DETRAN/MG	ania.		
REPRESENTANTE LEGAL					
TESTEMUNHA					
TESTEMINHA					



ANEXO III

REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA DE OPERAÇÃO E CONCEITO

- 1. A Prova de Operação e Conceito, a ser realizada na sede do DETRAN/MG, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado as instituições credoras e ao DETRAN/MG, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços.
- 1.1. O DETRAN/MG disponibilizará "Manual de execução da POC" para elaboração da Prova de Operação e Conceito, o qual conterá as especificações técnicas mínimas para apresentação dos planos e ambientes de testes e definição do escopo. A Prova de Operação e Conceito será homologada mediante registro em documento formatado.
- 2. O DETRAN/MG analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito.
- 3. Durante a realização da Prova de Operação e Conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela Administração Pública.
- 4. A solução proposta deverá utilizar banco de dados previamente instalado e populado pela pessoa jurídica habilitada. Os dados serão fornecidos pelo DETRAN/MG, via processo de export de banco de dados a ser instalado em equipamento da pessoa jurídica habilitada, sendo admitida a utilização de DATACENTER terceirizado, mediante apresentação do contrato firmado com estrutura de Data Center.
- 4.1. Ao término da Prova de Operação e Conceito, os dados deverão ser excluídos, com a formatação da máquina.



- 5. O DETRAN/MG enviará notificação a pessoa jurídica habilitada, com prazo de antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, na qual consignará data, hora e local para a realização da Prova de Operação e Conceito.
- 6. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a Prova de Operação e Conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento.
- 7. A pessoa jurídica habilitada terá prazo de 2 (dois) dias úteis para a montagem do ambiente destinado a realização da Prova de Operação e Conceito, sendo cientificada das formas e meios de acesso aos bancos de dados criados para esse fim.
- 8. A Prova de Operação e Conceito consistirá de até 48 (quarenta e oito) horas para a apresentação da solução e construção de partes ou soluções que sejam necessárias para comprovação do atendimento das especificações exigidas nesta Portaria e na legislação aplicável a matéria.
- 9. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoque atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN/MG não terão seu tempo contado como realização da Prova de Operação e Conceito e não poderão ser considerados coma prejuízo a pessoa jurídica habilitada durante a Avaliação.
- 10. O DETRAN/MG poderá realizar diligências para aferir o cumprimento dos requisitos necessárias a comprovação da capacidade técnica.
- 10.1. As diligências serão realizadas em dia útil e horário comercial, com a presença do representante legal da pessoa jurídica habilitada.
- 11. O hardware e o software, necessários para a realização da Prova de Operação e Conceito, são de inteira responsabilidade da pessoa jurídica habilitada, podendo ficar sob a diligência de equipe técnica do DETRAN/MG por até 03 (três) dias úteis após o período de

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



realização da Prova de Operação e Conceito para a conferência dos softwares instalados e do resultado apresentado.

- 12. A configuração do hardware e software a ser utilizada na Prova de Operação e Conceito deverá guardar similaridade ao ambiente definitivo em que a solução será implantada, não podendo superar as especificações de capacidade que serão efetivamente disponibilizadas ao usuário.
- 13. Deverão estar instalados no(s) computador(es) que será(ão) utilizado(s) na Prova de Operação e Conceito, exclusivamente, os softwares necessários ao funcionamento da solução.
- 14. A instalação de softwares que produzam dúvida quanto aos resultados obtidos, poderão levar ao não credenciamento da pessoa jurídica habilitada.
- 15. A pessoa jurídica habilitada deverá construir telas e objetos específicos para apresenta as funcionalidades necessárias que não puderem ser comprovadas nos modelos solicitados.
- 16. Não será permitido durante a realização da Prova de Operação e Conceito:
- a. uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
- b. gravação de Código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da Prova de Operação e Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
- c. aproveitamento de templates criados anteriormente.
- 17. A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, em 100% (cem por cento) de sua totalidade, será desclassificada do processo.
- 18. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da POC, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta Portaria, ou deixar de

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar — Boa Viagem - Belo Horizonte — MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



cumprir 100% dos requisitos solicitados no "Manual de Execução da POC", perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização.

- 19. Os requisitos (funcionais e não funcionais) e funcionalidades a serem comprovadas através da Prova de Operação e Conceito serão fornecidos no "Manual de Execução da POC", somente para pessoas jurídicas consideradas habilitadas no processo de credenciamento, com o aceite e homologação da documentação descrita na Portaria n° xx do DETRAN/MG.
- 20. O DETRAN/MG poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Operação e Conceito apresentada.
- 21. O DETRAN/MG poderá emitir o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Operação e Conceito quando do encerramento da apresentação ou no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- 22. Não aprovada no teste de conformidade a pessoa jurídica será descredenciada perdendo o direito a continuidade do processo de credenciamento.
- 23. Aprovada no teste de conformidade a empresa será devidamente credenciada para a execução do serviço de que trata esta Portaria.
- 24.O resultado será lavrado em Ata e publicado no Diário oficial do Estado de Minas Gerais.

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515



ANEXO IV

MANUAL DE EXECUÇÃO DA PROVA DE OPERAÇÃO E CONCEITO - POC

TABELA DE COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Exigências que devem ser atendidas

Funcionalidade de cadastro de registro de contrato de veiculo financiado

DADOS

- Veiculo
 - 1. Nº do Chassi
 - 2. Placa
 - 3. RENAVAM
 - 4. Ano da Fabricação
 - 5. Ano do Modelo
 - 6. Marca/Modelo
 - 7. UF
 - 8. Remarcado
- Credor
 - 1. CPF/CNPJ
 - 2. Nome
 - 3. Código do Credor
 - 4. Endereço
 - 5. Número
 - 6. Complemento
 - 7. Bairro
 - 8. CEP
 - 9. Telefone (DDD e mimero)
 - 10. Município
 - 11. Estado
- Devedor
 - 1. CPF/CNPJ
 - 2. Nome
 - 3. Endereço
 - 4. Número
 - 5. Complemento
 - б. Ванто
 - 7. CEP
 - 8. Telefone (DDD e mimero)
 - 9. Município
 - 10. Estado
- Contrato
 - 1. Tipo do cadastro (Registro ou Aditivo)
 - Registro
 - Numero do Registro
 - Aditivo
 - Número do Aditivo
 - Nº do Registro Principal
 - N° do Contrato Principal
 - Data do Contrato Principal

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar - Boa Viagem - Belo Horizonte - MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Alessandro Amaro da Matta Desegado de Policia MASP 667.813-0 AUTORIDADE POLICIAL

41



- 2. Nº do Contrato
- 3. Data do Contrato
- 4. Tipo do Contrato
- 5. Valor da Divida
- 6. Nº de Parcelas
- 7. Valor da Parcela
- 8. Taxa de Juros Mês
- 9. Taxa de Juros Ano
- 10. Valor IOF
- 11. Correção Monetária
- 12. Taxa de Multa
- 13. Taxa de Mora
- 14. Comissão
- 15. Penalidade
- 16. Data de Primeiro Vencimento do Financiamento
- 17. Data do Último Vencimento do Financiamento
- 18. Data de Liberação de Crédito
- 19. Índice
- 20. Município de Liberação de Crédito
- 21. UF de Liberação de Crédito
- 22. Nº Grupo de Consórcio
- 23. Nº de Cotas do Consórcio
- Armazenamento de eletrônico do documento de suporte ao cadastro
 - Vinculação de imagem de contrato de financiamento de veículo e demais documentos de suporte
 - Tipo do arquivo: PDF
- Logs de auditoria das inclusões e alterações com as seguintes informações:
 - 1. Tipo
 - 2. Usuário
 - 3. Data/Hora
 - 4. IP
 - Campo
 - Valor Anterior
 - Novo Valor

Funcionalidade de pesquisa dos registros de contratos de veículos financiados

FILTROS

- Registro
 - 1. Número do Registro
 - Tipo da Operação
 - 3. Situação do Regristro
- Credor
 - 1. Nome do Credor
- Devedor
 - 1. Nome do Devedor
 - 2. Município
 - 3. UF
- Veiculo
 - 1. Nº do Chassi
- Periodo
 - 1. Cadastro

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Alexandro Amaro da Matto Delegado de Policia MASP 667.813-0

ia) C1A1



RESULTADO

- Apresentar lista do resultado da pesquisa
- Permitir consultar o detalhe do registro selecionado

Funcionalidade de cancelamento de registro de contrato

Funcionalidade de baixa de registro de contrato

Funcionalidade de importação, via Upload, de arquivo TXT com o lote de contratos de financiamento de veículos para serem registrados pelo sistema, a partir de layout padrão

 Funcionalidade deverá gerar também arquivo de retorno com os resultados de cada contrato importado pelo sistema. Esse arquivo deverá ficar disponível para ser capturado, via Dowlosd, pelo usuário do sistema

Funcionalidade de cadastro de parâmetros básicos do sistema para parametrização do valor do preço público do DETRAN/MG e do valor da prestação do serviço junto as credoras

Funcionalidade de cadastro de credora com os seguintes requisitos:

- Dados do credenciamento para faturamento
 - 1. Periodicidade de geração das faturas (individual, semanal, quinzenal, mensal)
- Dados do credor
 - 1. Código
 - 2. Nome
 - 3. CNPJ
 - 4. Endereco
 - 5. Numero
 - 6. Complemento
 - 7. Bairro
 - 8. Município
 - 9. UF
 - 10. CEP
 - 11. Telefone (DDD e mimero)
 - 12. Vigência do credenciamento junto ao DETRAN/MG
- Dados do Responsável da credora
 - 1. CPF
 - 2. Nome
 - 3. Emsil
 - 4. Telefone (DDD e mimero)
 - 5. Função
- Anexar documentos eletrônicos (suporte de evidências técnicas e documentais)

Funcionalidade de cadastro de usuário administrador do sistema pela Credora

 Funcionalidade permite que a própria credora cadastre seus usuários para acesso ao sistema, obedecendo as regras de permissões de acessos por grupo

Faturamento

- Funcionalidade de geração do arquivo remessa bancária, padrão FEBRABAN
- Funcionalidade de geração de fatura boleto para entidade credora do lote de coatratos registrados, obedecendo a regra de faturamento parametrizada no cadastro da Credora
- Funcionalidade de geração de relatório com a lista de todos os contratos de financiamento de veículos registrados e vinculados a credora para acompanhar como anexo a fatura gerada
- Funcionalidade para excluir vinculo do registro de contrato da fatura gerada
- Funcionalidade para cancelar fatura
- Funcionalidade para gerar nova fatura

Avenida João Pinheiro, nº 417, 2º andar – Boa Viagem - Belo Horizonte – MG CEP: 30.130-183 - Fone: (31) 3236-3515

Alessandro Amaro da Matta Delegado de Policia MASP 667.813-0 AUTORIDADE POLICIAL

43,



- Funcionalidade manual para lauçar pagamento da fatura
- Funcionalidade de envio automático por email ao responsável da credora a fatura/holeto mais o relatório de contratos de financiamento de veículos registrados
- Funcionalidade de recebimento do arquivo de retorno bancário, padrão FEBRABAN,
 referente aos pagamentos realizados pelas credoras
- Funcionalidade de agendamento automático das tarefas de geração de fátuas para as credoras com envio automático por email das mesmas, se parametrizados nos cadastros das credoras

Segurança

- Funcionalidade de alteração de senha de acesso ao sistema
- Funcionalidade de acesso padrão sistema
 - 1. Funcionalidades de permissões de acesso por grupo de usuários
 - 2. Cadastro de usuário
- Funcionalidade de acesso personalizado para as credoras
 - 1. Funcionalidades de permissões de acesso por grupo de usuários
 - 2. Cadastro de usuário
- Funcionalidade de consulta de acessos aos sistemas pelos usuários

Relatórios

- Relatório de contratos sem imagem vinculada
- Relatório de acompanhamento do registro de contrato com situação, valor do serviço junto a credora e valor do DETRAN/MG

Arquitetura

- Sistema Operacional: Linux e/ou Windows
- Banco de dados: Postgresqi 9.X (ao término da vigência, não renovada, do credenciamento a prestadora de serviço deverá entregar cópia do banco de dados para o DETRAN/MG, com isso, é imprescindível receber banco de dados de dominio público e gratuito)
- Linguagem de Programação: JAVA (JSF 2.0 ou superior, JSR 314 ou superior) e/ou PHP compatível ou superior e/ou .NET compatível ou superior
- Servidor de Aplicação: JBoss AS 7.0 ou superior, GlassFish 3.0 ou superior
- Software de apoio: JRE 1.6 ou superior

Alessandro Amaro da Matta Detegado de Polícia MASP 667.813-0 MASP DE POLICIAL